LEI Nº 4.881, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, que visa a avaliação da ação governamental da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.

Parágrafo único. Compete também ao Sistema de Controle Interno, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º. A Comissão de Controle Interno será composta por servidores públicos municipais devidamente qualificados, que tenham habilitação legal ou experiência funcional em pelo menos uma das áreas elencadas no *caput,* do art. 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único. O número de membros da Comissão de Controle Interno será determinado pelo Poder Executivo, através de Decreto, sendo o mínimo de 03 (três) membros e o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreende as atividades de avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, o atingimento das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, limites e condições para realização de operações de crédito, inscrição em Restos a Pagar, medidas adotadas para o retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite, providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada ao respectivo limite, destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, da execução dos programas de governo e orçamentos do Município, de avaliação da gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização.

Art. 4º. São de competência da Comissão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano plurianual;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-25
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com

II – Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e objetos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;

III – Avaliar a execução dos orçamentos do Município;

IV – Exercer o controle das operações de créditos avais, garantias, direitos e haveres do Município;

V - Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e as atividades constantes dos orçamentos do Município;

VI – Realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais, sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;

VII – Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e quando for o caso comunicar a unidade responsável pela contabilidade para as providências cabíveis;

VIII – Realizar auditoria no sistema contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais setores administrativos e operacionais;

IX – Verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

X – Emitir relatório mensal e anual, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;

XI – Manter condições para que os munícipes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

§ 1º. A Comissão de Controle Interno será nomeada através de ato administrativo.

§ 2º. É vedada a nomeação para a composição da Comissão ou para o exercício de cargo, inclusive em comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 anos:

I – Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva no Tribunal de Contas do Estado;

II – Punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – Condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Código Penal Brasileiro e na Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

§ 3º. Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º. Fica vedado aos componentes da Comissão de Controle Interno exercerem:

I – atividade de direção político partidária;

II – profissional liberal;

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-252
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.b

III – demais atividades incompatíveis com os interesses da Administração Pública Municipal, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 6º. Os membros da Comissão de Controle Interno, farão jus à gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) da sua própria remuneração.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Nenhum processo, documento ou informação, poderão ser sonegados aos integrantes do Sistema, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial, observando-se o estabelecido no Regulamento próprio do Sistema.

§ 2º. O servidor que exercer funções de controle interno,deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrências do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios sob pena de responsabilidade administrativa civil e penal, sem prejuízo de outras previstas na legislação em vigor.

Art. 8º. Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultado impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com as classificações legais do Orçamento do Município.

Art. 9º. Para efeito de controle, avaliação e verificação, deverão ser enviadas aos membros do Sistema de Controle Interno, desde que formalmente solicitadas, cópias de todos os atos pertinentes à entidade.

Art. 10. No presente exercício, atuação da Comissão de Controle Interno, instituída por esta lei, abrangerá também o período de 1º de janeiro de 2005 até o início de suas atividades.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Deverá o Prefeito Municipal regulamentar a presente Lei num prazo de 90 dias após sua vigência.

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-252
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 4.402, de 29 de março de 2001.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal

Av. Pref. Dr. Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro - Fone: (31) 3769-2657 - Fax: 3769-2
CEP: 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG - juridicocl@bol.com